

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2022**

**EMENTA:** ALTERA O VALOR E A FORMA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO, PERCEBIDA MENSALMENTE PELOS SERVIDORES EFETIVOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2015.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 027/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** A gratificação percebida mensalmente pelos Servidores efetivos, que se encontram cedidos ao Fórum de Madalena, Cartório Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral, Defensoria Pública Vinculada a Madalena, Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Madalena, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica de Madalena, passa a ser de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir do mês seguinte a vigência desta lei, vedado qualquer tipo de retroatividade.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Somente farão jus à gratificação mencionada no art. 1º, aqueles servidores que estiverem efetivamente prestando serviços, não englobando aqueles que estiverem afastados por qualquer motivo, sendo vedada qualquer tipo de acumulação de gratificações.

**Art. 3º** A referida gratificação não possui caráter definitivo e será concedida somente durante o período em que estiver ocorrendo a efetiva prestação de serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 466/2015.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,**  
aos 19 de Dezembro de 2022.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena